



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI Nº.4.176, DE 21 DE MARÇO DE 2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA A CONCEDER UM REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS ATIVOS E INATIVOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art.1º – Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores efetivos, ativos e inativos com paridade, da Administração Direta e Indireta do Município de Santo Antônio de Pádua no percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), a partir de 1º de março de 2022.
- Art. 2º - Os proventos de aposentadoria e as pensões previdenciárias aos quais seja aplicável o disposto no § 8º, do art. 40, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, sem a garantia da paridade, serão reajustados no percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), nos termos do Art.29-B da Lei 8.213 de 24 de Julho de 1991, a partir de 01 de março de 2022.
- Art. 3º - Em razão do reajuste de que trata o artigo 1º desta Lei, fica o piso salarial do magistério público municipal alterado para R\$ 3.304,80 (três mil trezentos e quatro reais e oitenta centavos), considerando a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 22 de Março de 2022.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto  
Prefeito